



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DAS NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADES (MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB), REPASSANDO 95% DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO, ALÉM DA RETENÇÃO, RECOLHIMENTO E REPASSE DO RESTANTE, 5%, À CONTA DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO - FUNSET, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 320 DA LEI Nº 9.503, DE 1997 E REGULAMENTADO PELA PORTARIA NÚMERO 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN - SEGMENTO 7, SEM EXCLUSIVIDADE, EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, "INTERNET BANKING" E "PHONE BANKING" E AFINS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - SMTM
Processo nº 3.809/2022
Contrato nº 228/2022

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Rui Barbosa, 315, Vila Romanópolis – CEP- 08529-200, Ferraz de Vasconcelos/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.523.197/0001-44, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Priscila Conceição Gambale Vieira Matos**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.217.575-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 342.770.938-84, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** e de outro a instituição financeira **Banco Santander Brasil S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, estabelecida à Avenida Juscelino Kubitschek, 2041 – Cjto. 281, Bloco A, Cond. WTorre JK – Vila Nova Conceição – CEP – 04543-011, São Paulo (SP), neste ato representada pela Sra. **Thais Helena Bacchin**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.502.255-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 370.004.928-56, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA/CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços de recebimento, sem exclusividade, de pagamento das notificações de penalidades (multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB), repassando 95% do produto da arrecadação além da retenção, recolhimento e repasse do restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1.997 e regulamentado pela Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN – Segmento 7, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato visa o credenciamento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pela Instituição Financeira Central do Brasil, para recebimento de pagamento das notificações de penalidades (multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB), repassando 95% do produto da arrecadação além da retenção, recolhimento e repasse do restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1.997 e regulamentado pela Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN – Segmento 7, sem exclusividade, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, "internet banking" e "phone banking" e afins, com prestação de contas por meio magnético dos valores



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

arrecadados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – Das obrigações do (a) Credenciado(a):

- Receber tributos, impostos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal, aprovados pela Credenciante, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, bem como informações acerca da aplicação de multa, juros e/ou correção monetária, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento.
 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato de credenciamento.
 - Apresentar à Prefeitura Municipal, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, meios necessários à prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato.
 - Comunicar formalmente à Prefeitura Municipal, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do (a) credenciado(a), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato de credenciamento.
 - Autenticar o documento de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- VI- Manter os documentos de arrecadação municipal arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.
- Disponibilizar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição financeira em até 01 dia útil a contar da data do recebimento dos mesmos, devendo conter no mínimo as seguintes informações: valores, data, modalidade de cobrança de impostos/receitas e valor das tarifas.
 - Fornecer à Prefeitura, sempre que solicitada extrato e comprovantes.
 - Disponibilizar à Prefeitura os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade assim que constatada, mediante apresentação de ofício endereçado à Credenciante (gestores do contrato).
 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
 - Apresentar relatório mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação contendo: quantidade de atendimento e forma do recolhimento/canais (guichê, internet, etc.), para conferência dos gestores da Prefeitura.
 - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas em 01 (um) dia útil à data de arrecadação, a crédito da conta a ser informada pela Credenciante.

XIII- Regularizar, em caso de incorreções de dados, as informações prestadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato de credenciamento.

Parágrafo Segundo - Os serviços da arrecadação diária não repassados no prazo determinado na Cláusula Segunda,



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro, inciso XII deste Contrato, sujeitará o (a) Credenciado

- (a) a remunerar a Credenciante do dia útil seguinte ao prazo previstos até o dia útil do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência do feriado, onde a Credenciante mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro – É vedado (ao) a Credenciado (a)/Instituição Financeira:

- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura.
- Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Prefeitura.
- Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações

Parágrafo Quarto - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela Prefeitura.
- Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, será considerada não repassada somente a diferença do valor apurado.

Parágrafo Quinto - Das obrigações da Credenciante/Prefeitura:

- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

- Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados.

III- A Prefeitura autoriza neste ato a Instituição Financeira a debitar em conta a ser definida os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação dos serviços contratados.

- Por à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.
- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.
- Entregar à Instituição Financeira.

Recibo do arquivo enviado.

Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

- Repassar até o segundo dia útil da data de arrecadação o valor correspondente à prestação dos serviços, constantes no item 5.1 deste termo, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços.

– A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

Parágrafo Sexto - A Contratante autoriza a Contratada a receber tributos, impostos e demais receitas municipais



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da (o) Credenciada (o) o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal. Se os vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, poderá a Instituição bancária receber no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte. No caso dos contribuintes realizarem os próprios cálculos referentes aos acréscimos, juros, correção monetária e etc, nos pagamentos de impostos, tributos ou receitas municipais por meio dos canais de autoatendimento, internet e etc, a Instituição Financeira não se responsabilizará pelos cálculos informados/apresentados por estes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o seguinte valor referente às tarifas de recebimento (cobrança própria) tanto para pessoa física ou jurídica:

ITEM	SERVIÇOS	Valor R\$	
1	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos caixas da agência do(a) credenciado(a)	R\$ 12,00	
2	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	R\$ 4,02	
3	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema "home/office banking", "internet banking" e afins (gerenciadores financeiros, móbil banking, sistema PAG, ordem bancária e outros) posto à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado (a).	R\$ 3,66	
4	Recebimento de documentos com Código de Barras, padrão FEBRABAN, por meio de débito automático em conta corrente pelo(a) credenciado(a)	R\$ 4,81	
5	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários ou similar (Banco Postal, lotérica, supermercados, lojas e etc) do(a) credenciado (a)	Correspondente bancário	R\$ 4,63
6		Similar	R\$ 3,44
7	Manutenção de título vencido / 2ª via de título	N/D	

Parágrafo Segundo - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, aceitando o valor prefixado no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - Os recursos provenientes da arrecadação municipal pelas instituições financeiras oriundos dos recolhimentos de tributos e demais receitas municipais serão creditadas em conta a ser definida pela Prefeitura em 1 (um) dia útil após a data de arrecadação, devendo a Prefeitura efetuar o pagamento das tarifas devidas para as instituições financeira em 2 (dois) dias úteis após a data da referida arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais Leis e Decretos Federais, Estaduais e Municipais relativos à matéria, em especial as PORTARIAS/DENATRAN Nºs 95, de 28/07/2015, 242, de 03/12/2015 e 34, de 25/02/2016.



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, por interesse das partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8666/93, em especial pelo seu artigo 57.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme descreve a Lei nº 8666/93.

Parágrafo Segundo - No caso de prorrogação de contrato, o valor previsto na Cláusula Terceira acima será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo aditivo, tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução do contrato será fiscalizada pelo Gestor do contrato, nomeado pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, o **Sr. Marcelo Dearo de Carvalho, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.501.765-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº 247.341.818-70**, dando ciência à empresa Contratada, para com autoridade exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições, em conformidade com os artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas quaisquer das seguintes sanções:

Advertência

No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, incidirá multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido e apurado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.

No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e apurado pelo inadimplemento.

As multas de mora do inciso II e punitiva do inciso III poderão ser cumuladas.

Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração de Ferraz de Vasconcelos, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, por meio de ato unilateral e escrito do Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da(o) Credenciada (o), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar penalidades à Credenciada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O Credenciante e o Credenciado, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de parecer jurídico, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação, devendo a Prefeitura nomear gestores para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO

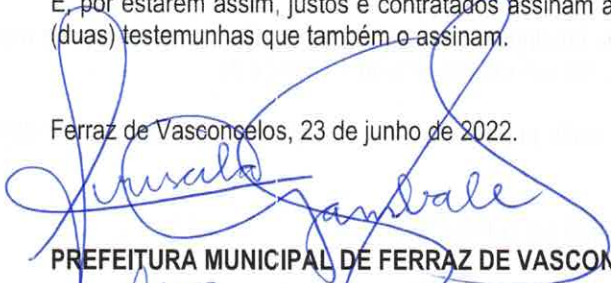
A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos (SP) para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de junho de 2022.

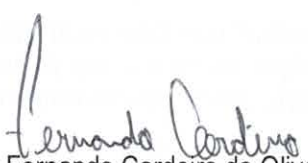

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Thais Helena Bacchin
Gerente de Relacionamento

BANCO SANTANDER BRASIL S/A

TESTEMUNHAS


Nome: Pamela Bussolin Amaral
RG nº 40.462.345-1


Nome: Fernando Cordeiro de Oliveira
Nome: RG nº 35.855.365-9



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**
CONTRATADO: **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**
CONTRATO Nº 228/2022
Chamada Pública nº 001/2022 – SMTM

OBJETO: **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DAS NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADES (MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB), REPASSANDO 95% DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO, ALÉM DA RETENÇÃO, RECOLHIMENTO E REPASSE DO RESTANTE, 5%, À CONTA DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO - FUNSET, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 320 DA LEI Nº 9.503, DE 1997 E REGULAMENTADO PELA PORTARIA NÚMERO 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN -SEGMENTO 7, SEM EXCLUSIVIDADE, EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, EMPADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, "INTERNET BANKING" E "PHONE BANKING" E AFINS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marcelo Dearo de Carvalho**

Cargo: Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana

CPF: 247.341.818-70

RG nº 19.501.765-1

Data de Nascimento: 15/09/1972

Endereço residencial completo Rua Santa Rita, 40 - Jd Tanquinho – Ferraz de Vasconcelos (SP) – CEP – 08533-010

E-mail institucional transportes@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

E-mail pessoal: transportes@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Telefone (s): (11) 4674-4000

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Priscila Conceição Gambale Vieira Matos**

Cargo: Prefeita

CPF: 342.770.938-84 RG: 44.217.575-9

Data de Nascimento: 25/10/1985

Endereço residencial completo: Avenida Santos Dumont, 1370 – Jardim Ana Maria – Ferraz de Vasconcelos – SP - CEP - 08531-100

E-mail institucional: priscila@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

E-mail pessoal: priscila@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4674-7810

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Thais Helena Bacchin**

Cargo: Gerente Comercial

CPF: 370.004.928-56 RG: 44.502.255-3

Data de Nascimento: 18/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 22º andar, Estação 321, Vila Olímpia – CEP – 04543-011 – São Paulo (SP)

E-mail institucional: tbacchin@santander.com.br

E-mail pessoal: tbacchin@santander.com.br

Telefone(s): (19) 97120-1748

Assinatura: _____

Thais Helena Bacchin
Gerente de Relacionamento
693750